

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 17/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.100.819-9
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Associação Platinense de Agricultores Familiares - APAF
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) 2020 – NI / 2021 R\$ 227.683,00 / 2022 R\$ 401.181,22.** Informa ainda R\$ R\$502.592,39 nos últimos 12 meses (fl. 10).
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Central de Distribuição e Processamento de Vegetais e Panificados para a melhoria da infraestrutura de comercialização, beneficiamento, processamento, padronização, ampliação de mercado e a geração de renda de distribuição e processamento de vegetais e panificados para a melhoria da infraestrutura.
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Organizar a distribuição de produtos vegetais (in natura, minimamente processados e panificados) para os mercados institucionais (PNAE municipal e estadual; e PAA) e local através da implantação da central de distribuição e processamento de vegetais e panificados, aumentando a renda dos agricultores familiares da APAF.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 74 agricultores familiares
- 1.7. **CADEIA (S) PRODUTIVA (S) DO PROJETO:** Olerícolas de Hortifruti
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 281.803,98**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 281.803,98**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e **classificação** do Projeto de Negócio.

Associação Platinense de Agricultores Familiares - APAF, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 24/2021), sendo o Projeto de Negócio da OSC considerado **CLASSIFICADO** com uma pontuação igual/acima **de 60 pontos no total e igual/acima de 12 pontos no critério econômico** para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela APAF, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **APAF** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **APAF** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos Critério Qualidade itens 1 e 2; Critério Econômico 3, 4 e 5; Critério Ambiental item 7; e nos Critérios Governança e Gestão - itens 11 e 12. Objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas

etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida nos critérios qualidade da proposta;

- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a **OSC apresentou documentos**, exclusivamente para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos nos itens de recurso apresentados:
- i. **Critério - Qualidade do Projeto de Negócio nº 1 – Adequação aos objetivos do Programa:** Após leitura a Comissão defere o recurso e considerou-se pela **alteração da nota**.

Isso em virtude de que na análise inicial um dos analistas considerou no seu parecer que a “adequação do Barracão possui relevância”. As fragilidades identificadas se restringiram basicamente no preenchimento dos indicadores econômicos e na análise de fluxo de caixa. Por ser uma Associação entendemos que este quesito passa a ter menor relevância no contexto do projeto. Já o segundo analista, também foi crítico sobre critérios utilizados para estudo de Viabilidade Econômica, que também entendemos ser de menor relevância dado ser Associação, porém cita problemas no quesito reforma (materiais e mão de obra) que não estariam em anexo. Porém, na Folha 216, há uma descrição do estudo realizado pela Secretaria das Cidades – Resp. Técnico Giovanne Leite dos Santos (projeto da página 213 – Memória e Roteiro Projeto – Final pg. 266 que elucida a questão.

Por nos parecer um estudo completo, com plantas inclusive, entendemos que a nova nota 07 (sete) é a mais adequada para o quesito, considerando ainda ser uma associação e com boa articulação municipal (vide documentos) para o desenvolvimento da mesma e de suas atividades no âmbito local.

A Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO** da pontuação inicial neste item, sendo que a nota recursal é **07 (SETE)** para o quesito.

- ii. **Critério Qualidade do Projeto de Negócio nº 2- critério de Previsão de adequado e suficiente assessoramento técnico:** Após leitura este analista identificou que a nota inicial de um dos analistas está condizente com a realidade descrita na proposta conforme entendimento do analista recursal. Optamos assim por ajustar a nota final em 07 (sete), com 02 (dois) pontos superior à nota média, estabelecida em plenária de análise inicial.

A Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO** da pontuação inicial neste item, sendo que a nota recursal é **07 (SETE)** para o quesito.

- iii. **Critério Econômico nº 3 – Inovação:** Objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida nos critérios Inovação, cuja nota de plenária foi 03 (três). Após reanálise entendemos que a nota inicial dada por um dos analistas da primeira avaliação, que foi de 07 (sete) pontos, espelha com maior adequação a realidade da proposta apresentada. A Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO** da pontuação inicial neste item, sendo que a nota recursal é de **07 (SETE)** pontos para o quesito.

- iv. **Critério Econômico nº 4 – Ampliação da abrangência:** No quesito ampliação da abrangência entendemos que, conforme descrito na proposta, que por já estar acessando o Ceasa Londrina (microrregional), os produtos dos associados ganham uma conotação de mercado regional forte, ainda mais pela proximidade com o Estado de São Paulo. No mercado privado e com a melhoria nos processos (via nova Unidade de Triagem/Processamento) o mercado ampliado poderá ser então consolidado no futuro, o que ainda não pode ser considerado no momento atual. *A Comissão recursal INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item, mantido a pontuação após análise Recursal de 03 (três) pontos para o quesito.*
- v. **Critério Econômico nº 5 – Clareza e Coerência e Adequação das informações econômicas e financeiras:** Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital. *A Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item, em concordância com nota atribuída anteriormente em plenária. Nota 03 (três) mantida para o quesito dados os motivos identificados pela comissão de análise.*
- vi. **Critério Atendimento as normas técnicas, sanitárias, etc. nº 6 –** Não foi solicitado recurso. **Mantido a nota 10.**
- vii. **Critério Ambiental nº 7 – Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sócia biodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis.** Após análise da proposta entendeu-se que mesmo não apresentando documentos e as práticas de promoção de produção agroecológica bem como metas reais em agroecologia ou orgânicos, no projeto há menção de que **05 associados cumpriam período de conversão (Portaria 52 do Mapa) e 12 produtores (16% dos associados) estão em uma fase de inscrição no MAPA para produção orgânica.** Conforme relatado na proposta, em 2022 não havia nenhum produtor com certificação orgânica no quadro de associados, e **atualmente seriam 5 certificados e quinze produtores próximos da certificação orgânica, com previsão de 30 em 2024.** Outra informação relevante é que a Prefeitura (que aplicou no grupo de associados no ano de 2023 R\$250.000,00 na implantação de 15 unidade de referência de frutas e olerícolas orgânicas) cede espaço no Parque de Exposições para a APAF (documentos anexados na proposta) além de apoio financeiro para pagamento da certificação e implantação de lei que oficializa a aplicação de recursos para incentivo à produção orgânica e diversificação. Conforme folha 338 Comercializaram R\$52.653,82 em PAA Doação Simultânea, R\$235.104,16 em PNAE Estadual e R\$168.527,20 em PNAE Municipal. Entendemos por **não penalizar a associação pela falta de apresentação destes certificados**, considerando a nota mais adequada ser 07 (SETE) pontos para o quesito. *A Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item alterando a pontuação para Nota 07 (SETE) pontos no quesito.*
- viii. **Crítérios Nº Agricultores:** Não solicitado recurso – **Mantido Nota 3 (três)**
- ix. **Crítérios Promoção de Gênero:** Não solicitado recurso – **Mantido Nota 7 (três)**
- x. **Crítérios Promoção Povos e Comunidades:** Não solicitado recurso – **mantido Nota 0 (zero)**
- xi. **Crítérios Governança nº 11:** Dada a realidade de associação e volume de produtos entregues, entende-se que a organização tem um nível bom de governança e boas práticas de gestão. A ação direta do IDR (conforme declaração do Gerente Regional) e Assessora Técnica do IDR – elaboradora da proposta, a nota tanto da Governança quanto Gestão deve ser melhor avaliada para nota 07 (sete). *A Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial no critério*

revisando a pontuação, sendo que a **nota recursal é 07 (sete)** para critério Boas Práticas de Governança.

- xii. **Critérios Gestão nº 12:** A Comissão DEFERE PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação Governança e Gestão. INDEFERE a revisão no quesito Gestão, **mantido nota** no critério Boas Práticas de Gestão – **Nota 3 (três)**.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da APAF** em razão dos itens acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota dos itens 1, 2, 3 e 11 para 7 pontos. Sendo assim, fica o projeto com **pontuação total de 64 (SESSENTA E QUATRO) pontos e 13 (TREZE) pontos no critério econômico**, levando à CLASSIFICAÇÃO do projeto e alterando a ORDEM FINAL.

(assinatura eletrônica)

Gustavo Adolfo Gomes Scholz

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **21.100.8199_APAF_Resposta_Recursos_Reanalise_2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gustavo Adolfo Gomes Scholz (XXX.566.649-XX)** em 05/04/2024 16:21 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22ce31a3ca90177b40120b8872a237b8.